

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 16

Quinta-feira, 25 de Junho 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração:

De ter sido rectificada a rectificação ao Decreto Regional n.º 5/81/M, publicada no Diário da República, I Série, n.º 101, de 4 de Maio de 1981.

Decreto-Lei n.º 143/81:

Atribui um subsídio de deslocação aos elementos da Polícia de Segurança Pública que, por Imposição de serviço sejam colocados nas regiões autónomas.

Resolução n.º 297/81:

Fixa o montante a avaliar nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 291/81, de 20 de Maio.

Resolução n.º 298/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

Resolução n.º 299/81:

Concede um aval à « SERCAMAD - Serragem e Carpintaria Mecânica da Madeira, LIMITADA.

Resolução n.º 300/81:

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Junho do corrente ano, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 301/81:

Fixa o preço mínimo a pagar pela semilha ao lavrador.

Resolução n.º 302/81:

Atribui um subsídio ao semanário « O TEMPO ».

Resolução n.º 303/81:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lactocínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 304/81:

Concede um subsídio à Casa da Cultura da Juventude do Funchal.

Resolução n.º 305/81:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal.

Resolução n.º 306/81:

Concede um subsídio a elementos da Juventude Cristã da Madeira (JCM) e Molijó.

Resolução n.º 307/81:

Concede um subsídio ao grupo Folclórico do Porto da Cruz.

Resolução n.º 308/81:

Cede à firma «LUZ, ABREU & GOUVEIA, LIMITADA» a exploração do navio denominado Pirata Azul e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 309/81:

Concede um subsídio ao Coro da Câmara da Madeira.

Resolução n.º 310/81:

Approva a minuta do contrato para execução das obras de construção de um armazém a edificar nos terrenos do Hospital da Cruz de Carvalho e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 311/81:

Approva a minuta do contrato para execução da empreitada «VOR/DME do aeroporto do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 312/81:

Approva a minuta do contrato para execução da obra de adaptação (1.ª Fase) do edifício denominado Bela Vista a lar da terceira idade e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 313/81:

Aumenta, na percentagem de 15%, os vencimentos dos trabalhadores rurais integrados nos quadros de pessoal da administração regional autónoma e mantém em vigor as Resoluções n.º 460/80 e 55/81.

Resolução n.º 314/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

Resolução n.º 315/81:

Determina o processamento dos vencimentos dos funcionários, no mês de Junho, de harmonia com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 110-A/81 e 125/81, de 14 e 27 de Maio, respectivamente.

Resolução n.º 316/81:

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento de uma parcela de terreno, com a área de 1 500 m², localizada ao sítio do Salão, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, pertencente a Maria Homem de Gouveia.

Resolução n.º 317/81:

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento de uma parcela de terreno, com a área de 4 310 m² localizada ao sítio da Estrala, freguesia e concelho da Calheta, pertencente a Maria Virgínia Gonçalves Ribeiro da Silva.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

de 5 de Junho

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação ao Decreto Regional n.º 5/81/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 4 de Maio corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «Estando presentes na Região quaisquer Ministros, precedem o Presidente do Governo Regional e precedem o juiz do Círculo Judicial do Funchal, à excepção dos Vice-Primeiro-Ministros, que precedem o Ministro da República e dos Ministros de Estado Adjuntos, que precedem o Presidente da Assembleia Regional e precedem o Presidente do Governo Regional.» deve ler-se «Estando presentes na Região quaisquer Ministros, precedem o Presidente do Go-

verno Regional e precedem o juiz do Círculo Judicial do Funchal, à excepção dos Vice-Primeiros-Ministros que precedem o Ministro da República e dos Ministros de Estado Adjuntos que precedem o Presidente da Assembleia Regional e precedem o Presidente do Governo Regional.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E MINISTROS DA REPÚBLICA
PARA A MADEIRA E PARA OS AÇORES**

Decreto-Lei n.º 143/81

de 3 de Junho

Considerando que após a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 153/77 e 155/77, de 14 de Abril, que estabeleceram os quadros orgânicos dos Comandos da Polícia das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, respectivamente, o pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP) passou a ser frequentemente transferido, por imposição, para prestação de serviço naqueles Comandos;

Tendo em conta que essas deslocações agravam substancialmente as condições sócio-económicas do pessoal transferido;

Atendendo ainda a que, por motivos idênticos, o pessoal policial em algumas ilhas já beneficia de um suplemento monetário para despesas acrescidas;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O pessoal da Polícia de Segurança Pública que, por imposição ou escolha, for nomeado para prestar serviço, temporariamente, nos Comandos da Polícia das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores terá direito ao subsídio de deslocamento abaixo designado:

- | | |
|--|-----------|
| a) Oficiais do Exército, comissários, chefes de esquadra e primeiros-oficiais | 5 300\$00 |
| b) Subchefes-ajudantes, primeiros-subchefes e segundos-subchefes e segundos-oficiais e terceiros-oficiais | 4 500\$00 |
| c) Guardas e escriturários | 3 700\$00 |

2 — Quando ao elemento da Polícia de Segurança Pública for fornecida, consoante os casos, habitação ou alojamento, ser-lhe-ão abonados apenas 2500\$.

Art. 2.º O subsídio referido no artigo anterior não é acumulável com o criado pelos Decretos-Leis n.º 465/77, de 11 de Novembro, e 368/78, de 29 de Novembro, podendo, contudo, o pessoal deslocado, colocado nas ilhas de Santa Maria e Porto Santo, optar pelo de quantitativo mais elevado.

Art. 3.º O subsídio criado por este diploma não é atribuível aos guardas quando se trate da sua primeira colocação após a Escola de Alistados.

Art. 4.º Os oficiais do Exército colocados nos comandos da polícia das regiões autónomas serão abonados do subsídio previsto neste diploma ou dos que estiverem em vigor para as forças armadas, conforme os diplomas de nomeação.

Art. 5.º Por despacho do Comandante-Geral da Polícia de Segurança Pública será estabelecido o tempo de permanência nos comandos insulares do pessoal abrangido pelas disposições deste diploma.

Art. 6.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pela rubrica respectiva do orçamento em vigor para a Polícia de Segurança Pública.

Art. 7.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração Interna ou deste e do Ministro das Finanças e do Plano, se envolverem encargos financeiros.

Art. 8.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Maio de 1981. — *Basilio Adolfo Mendonça Horta da França*.

Promulgado em 25 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 297/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Que o montante a avaliar a que se refere o ponto 6) da Resolução n.º 291/81, de 20 de Maio, é de 2 282 426\$00, repartido por duas livranças de igual valor com vencimentos em 23.8.81 e 23.2.82, sobre o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 298/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no valor de 19 000 000\$00.

O aval destina-se a garantir o financiamento titulado por livrança reforma dum outro anterior no valor de 20 000 000\$00.

Fica incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 299/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um aval de 465 900\$00 à Sercamad — Serragem e Carpintaria Mecânica da Madeira, Lda., o que eleva para 1 765 900\$00 o montante de financiamentos avaliados pelo Governo a favor daquela empresa.

Este aval destina-se a um financiamento para investimento — aquisição de equipamento.

Com garantia das responsabilidades assumidas em função dos avales concedidos, a Sercamad terá de prestar penhor mercantil a favor do Governo da Região de todo o equipamento e máquinas existentes pertencentes à mesma.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, de outorgar no respectivo termo de aval.

É revogada a Resolução n.º 233/81, de 30.4.81.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 300/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Autorizar o financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Junho de 1981, no valor global de 266 800 000\$00, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Código 38 — Transferências — Sector Público; Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos — a) Centro Regional de Saúde Pública — 92 100 000\$00;

b) Centro Hospitalar do Funchal — 75 000 000\$00;

c) Centro Regional de Educação Especial — 4 800 000\$00;

Divisão 2 — Investimento do Plano — b) Centro Regional de Saúde Pública; Alínea 2.2 — Equipamento bio-médico, administrativo e industrial — 500 000\$00; Alínea 2.4 — Fixação de trabalhadores de Saúde nos meios rurais — 400 000\$00;

Divisão 3 — Contas de Ordem a) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — 94 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 301/81:

No sentido de acorrer às justas reivindicações da lavoura neste momento, onde aparecem os Intermediários a oferecer pela semente preços irrisórios, mal que não pode ainda ser devidamente combatido enquanto não estiverem concluídas as

obras do Mercado Regulador que o Governo Regional este ano chamou a si por regionalização. O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu tabelar o preço mínimo da semente ao lavrador em 9\$00 ao quilo. Além disto, recorde-se que o Governo Regional vem todos os anos subsidiando à lavoura o preço da batata semente, a qual é importada do estrangeiro.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 302/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Atribuir ao Semanário o Tempo, consignado para o Monumento ao Emigrante, a verba de 100 mil escudos.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 303/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 13 325 contos à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, a fim de manter o preço do leite à produção.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 304/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 250 000\$00 à Casa da Cultura da Juventude do Funchal para pagamento de despesas efectuadas com a preparação da Feira Regional Infantil e Juvenil/81 — (FRIJ/81).

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 305/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 000 contos ao Cine-Forum do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 306/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 3 000\$00 a um grupo de jovens pertencentes à Juventude Cristã da Madeira (JCM) e MOLIJÓ como participação nas despesas de um convívio.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 307/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 contos ao Grupo Folclórico do Porto da Cruz.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 308/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Luz, Abreu e Gouveia, Lda., a exploração do navio Pirata Azul, nos termos do concurso público.

Do clausulado do contrato final, a ser oportunamente assinado, constará a faculdade do Governo Regional rescindir imediatamente o contrato pela falta do cumprimento pontual, por parte do concessionário, de cada uma das obrigações do contrato.

Foi igualmente resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 309/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 contos ao Coro de Câmara da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 310/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução das obras de construção de um armazém a edificar nos terrenos do Hospital da Cruz de Carvalho, de que é adjudicatário Sérgio Tito da Silva, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 311/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada «VOR/DME do Aeroporto do Porto Santo», de que é adjudicatária a firma Frias, Lda..

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 312/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de adaptação do Edifício Bela Vista a Lar da 3.ª Idade — 1.ª Fase, de que são adjudicatárias as firmas MARSAT — Sociedade de Construções Cíveis e Marítima, Lda., e SATREL — Empresa Industrial de Construções, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 313/81:

Considerando que no Decreto-Lei 110-A/81, de 14 de Maio, se fixou nova tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública a qual não é extensiva aos trabalhadores rurais;

Considerando, porém, que o legislador do Decreto-Lei 110-A/81, mantendo uma firme tradição legislativa, dispôs, no art.º 3.º, que as remunerações dos trabalhadores rurais deverão ser fixadas «de acordo com o salário corrente na Região» não devendo, em qualquer caso, ser inferior ao salário mínimo nacional para o sector, o que já foi tomado devidamente em conta na Resolução n.º 55/81, de 29 de Janeiro de 1981;

Considerando porém que na Administração Regional Autónoma existem trabalhadores rurais pertencentes aos quadros orgânicos, e ainda outros cuja actividade reveste o carácter de permanência, ou de profissionalidade, pelo que há mister alterar, as suas remunerações na esteira da Resolução 460/80 (publicada no Jornal Oficial da Madeira, I Série, n.º 26, em 24 de Julho de 1980), de harmonia com o critério proposto pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ou seja o aumento percentual de 15% com efeitos a partir de 1981;

Convindo por outro lado, manter em relação aos trabalhadores rurais com carácter meramente adventício, ou recrutados com carácter transitório ou sazonal, para os sectores da pecuária, agricultura e silvicultura, os salários correntes na Região, para não perturbar indevidamente o mercado do trabalho na Região, nos referidos sectores primários de actividade;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

1 — Os vencimentos ilíquidos dos trabalhadores rurais pertencentes aos quadros orgânicos da Administração Regional Autónoma, com inclusão dos supranumerários, e ainda daqueles que, embora não integrados em quadros, sejam considerados trabalhadores permanentes, auferindo já a remuneração mensal de 8 900\$00, são acrescidos do aumento percentual de 15%, sobre o valor fixado na Resolução n.º 460/80 (publicada no Jornal Oficial da Madeira, n.º 26, I Série, de 24 de Julho) ou seja passarão a auferir a remuneração mensal de 10 300\$00 (arredondadamente por excesso, para a centena de escudos).

2 — Se as remunerações fixadas na mencionada Resolução 460/80, houverem sofrido, entretanto, alteração quantitativa, quanto ao pessoal indicado no n.º 1, será apenas abonado o aumento resultante da diferença entre a remuneração actualmente percebida e a que foi fixada, no número anterior, resultante do aumento percentual de 15%.

3 — O aumento percentual fixado no número um, é tornado extensivo aos trabalhadores rurais de idade inferior a 18 anos desde que, também sejam considerados permanentes, pelas razões já invocadas no n.º 4 da Resolução 460/80.

4 — Mantém-se o disposto no n.º 1 da Resolução 55/81, de 29 de Janeiro de 1981, quanto ao salário mínimo (7 500\$00) fixado aos trabalhadores rurais, para os sectores da agricultura, pecuária e silvicultura, recrutados com carácter adventício ou meramente transitório podendo o mesmo ser elevado consoante a flutuação do nível de salários correntes na Região.

5 — Em tudo o que não contrariar a presente «Resolução» mantêm-se em vigor as Resoluções 460/80 e 55/81.

6 — Os efeitos da presente Resolução retrotraem-se a 1 de Maio de 1981.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 314/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no valor de 50 000 000\$00.

O presente aval destina-se a garantir um financiamento (titulado por livrança) para assegurar o plano de investimentos daquela empresa pública.

Foi incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar em nome do Governo o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 315/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

Que no mês de Junho sejam já processados a todos os funcionários dependentes do Governo os vencimentos e demais remunerações previstas no Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, incluindo o subsídio de férias e os montantes retroactivos devidos desde o dia 1 do mês de Maio.

O Governo resolve igualmente determinar que a partir do dia 1 de Junho do corrente ano aos vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, beneficiários de Assistência dos Servidores do Estado (ADSE) ou de outros esquemas de assistência própria, fiquem sujeitos ao desconto de 1% de harmonia com o disposto no Decreto-Lei 125/81 de 27 de Maio.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 316/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

1) Autorizar o arrendamento de uma parcela de terreno, com a área de 1 500 m², localizada ao Sítio do Salão, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, pertencente a Maria Homem de Gouveia, pela renda anual de 6 000\$00.

2) Autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 317/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Maio de 1981, resolveu:

1) Autorizar o arrendamento de uma parcela de terreno, com a área de 4 310 m², localizada ao Sítio da Estrela, freguesia e concelho da Calheta, pertencente a Maria Virgínia Gonçalves Ribeiro da Silva, pela renda anual de 8 620\$00.

2) Autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	850\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 850\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»